



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020 e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando as chuvas intensas que atingiram o Município de Mirai no dia 22 de fevereiro de 2021, que provocaram alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos de terras no município, provocando prejuízos/danos relacionados no FIDE.

Considerando o parecer emitido pelo órgão de Defesa Civil do Município que indicou ser favorável a Decretação de Situação de Emergência.

Considerando que em decorrência das referidas chuvas estradas foram afetadas, dificultando o trânsito e a circulação de bens e de pessoas;

**DECRETA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Mirai/MG, por 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência das inundações registradas em vários pontos na cidade de Mirai.

Art. 2º. Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos expedidos pela COMDEC, em virtude do desastre classificado: Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre a Coordenação da COMDEC nas ações de respostas necessárias ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 5.º De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 23 de fevereiro de 2021.

  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Certifico que nos termos do art. 87 da Lei Orgânica, afixei o presente ato normativo no mural da prefeitura. O referido é verdade, dou fé. Mirai, <u>23/02/21</u> Ass.: 	Publicado na forma da lei em <u>23/04/21</u> Ass.: 
---	---